



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00
Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

LEI Nº 226/2004

Institui autonomia a Secretaria de Educação e Cultura, com a autorização prévia do Prefeito Municipal, sob os convênios estabelecidos com os órgãos Governamentais, no âmbito Federal, estadual e Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, usando das atribuições, especialmente o que determina a Lei Federal N. 10.832, de 30 de dezembro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. – Institui autonomia financeira a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no propósito de estabelecer Convênios com órgãos Governamentais e não Governamentais, no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

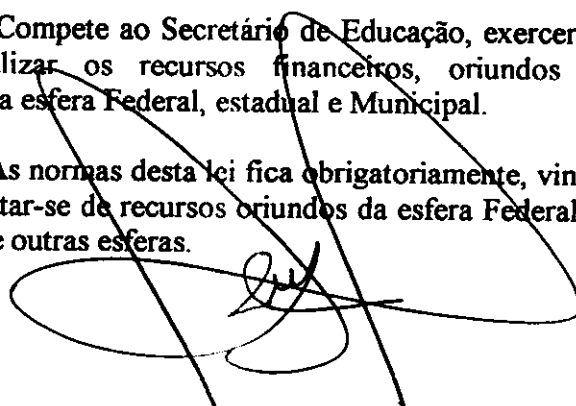
Artigo 2. – A responsabilidade administrativa financeira, será do secretário Municipal de Educação e Cultura, sob o ordenamento do Prefeito Municipal.

Artigo 3. – A gestão orçamentária, correrá por conta do orçamento geral do Município, especificamente, nas rubricas destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – vedada qualquer desvinculação do orçamento geral do Município.

Artigo 4. – Compete ao Secretário de Educação, exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os recursos financeiros, oriundos dos convênios estabelecidos com os órgãos da esfera Federal, estadual e Municipal.

Artigo 5. – As normas desta lei fica obrigatoriamente, vinculadas a Lei de Diretrizes e Bases, quando tratar-se de recursos oriundos da esfera Federal, e semelhantes, quando se tratar de recursos de outras esferas.





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00

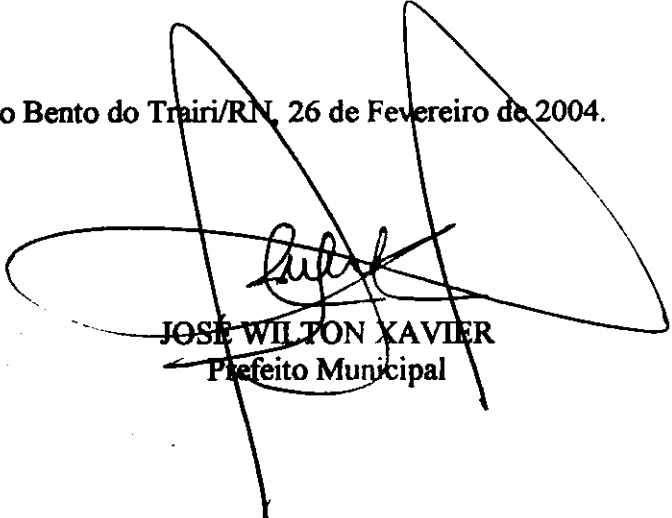
Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Artigo 6. – Os Casos omissos a esta lei, estarão sujeitos as legislações pertinentes a área de Educação e Cultura, como também os regramentos das ações administrativas.

Artigo 7. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8. – Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, 26 de Fevereiro de 2004.



JOSÉ WILTON XAVIER
Prefeito Municipal